



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000301358

DECISÃO MONOCRÁTICA
Voto nº 25/59685

Embargos de Declaração Cível nº 2019799-24.2025.8.26.0000/50000

Embargante: Caixa Economica Federal

Embargado: Sonia Regina Bressan Biasetti

Interessado: Caixa Seguradora S/A

Juiz de 1ª Instância: HENRIQUE VASCONCELOS LOVISON

Relator(a): LUIZ ANTONIO COSTA

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra v. Acórdão de fls. 159/162, aduzindo que há omissão na decisão com relação a apreciação da preclusão da arguição da ilegitimidade passiva. Diz que não houve trânsito em julgado da decisão. Pede a concessão do efeito suspensivo para suspensão da ordem de desbloqueio.

É o Relatório.

Decido monocraticamente.

Não há vícios no despacho, que apenas analisou os requisitos autorizadores da antecipação da tutela recursal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A decisão é absolutamente clara, inexistindo obscuridade, sendo certo que o julgamento do mérito se dará apenas por ocasião da prolação do v. Acórdão.

Ressalto que os declaratórios visam, apenas, corrigir vícios de omissão, contradição ou obscuridade.

A insurgência em relação à decisão há de ser exercida pela via recursal adequada, anotando-se que tem sido comum a interposição de declaratórios pugnando-se pela expressa manifestação da Turma Julgadora sobre determinados temas ou sobre dispositivos legais.

Isso posto, nos termos do art. 1.024, §2º, do CPC, **rejeito os embargos.**

Int.

São Paulo, 28 de março de 2025.

Luiz Antonio Costa
Relator